



DECRETO Nº 1991 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera o Decreto Municipal n.º 1.898 de 31 de maio de 2017, que regulamenta o registro de preços para serviços e compras da Administração do Município de São João do Polêsine.

Matione Sonogo, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Através do presente Decreto altera-se o Decreto Municipal n.º 1.898 de 31 de maio de 2017 para inserir os artigos 10 – A e 10 – B, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10-A Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.





§ 3º *As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

§ 4º *O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

§ 6º *Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

§ 7º *Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*

§ 8º *É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.*

Art. 10-B A adesão à Ata de Registro de Preços será permitida quando demonstrada a vantagem em relação aos Sistemas de Preços e Pesquisa de Mercado mantidos pelo setor de licitações do município, e demais Órgãos e Entidades da Administração Municipal.

Parágrafo único – A vantagem a que se refere este artigo será atestada por ato do Secretário (a) Municipal da Administração, e encaminhado à deliberação municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE



Art. 2.º Os demais dispositivos do o Decreto Municipal n.º 1.898 de 31 de maio de 2017, permanecem inalterados.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
POLÊSINE, RS, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

Marione Sonego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 21-02-2018

Águeda Elisabete Recke Foletto
Secretária Municipal de Administração

